



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

DECISÕES RECURSAIS, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

1. Recursos ao DREI nºs 14021.137443/2020-73; 14021.137504/2020-01; 14021.137570/2020-72 e 14021.137383/2020-99.

Processos originários JUCESP nºs 995.035/19-2; 995.037/19-0; 995.038/19-3 e 995.036/19-6.

Recorrente: Ivo Cola (Codap Brasil Ltda.)

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

I. Pedidos de desarquivamento. Atas de Reunião de Sócios. A competência da Junta Comercial se circunscreve ao exame das formalidades essenciais e legais dos documentos.

II. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao Ministro nº 14021.137443/2020-73, mantendo a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, que negou provimento ao pedido de cancelamento dos arquivamentos nºs 097.804/18-6; 872.291/18-2; 222.774/18-6 e 269.577/19-1, tendo em vista que a JUCESP verificou que as deliberações tomadas refletiram a vontade da maioria do capital social da sociedade e que não foi verificado descumprimentos às formalidades legais que justifiquem o desarquivamento, tais como ausência de quórum de instalação e deliberação.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

2. Recurso ao DREI nº 14021.137394/2020-79

Processo originário JUCESP nº 995.028/19-9

Recorrente BIP Telecomunicações S.A. (anterior Intelco S.A.)

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

I. Pedido de manutenção de arquivamentos. Ausência de comprovação do equívoco relatado, bem como do arquivamento de ata de retificação.

II. A Administração Pública pode, ex-officio, anular seus atos quando evidenciada infração à lei - Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

III. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.137394/2020-79, mantendo-se a decisão do Plenário de Vogais da Junta Comercial do Estado de São Paulo, na medida em que não consta dos autos nenhum elemento de prova no sentido do alegado equívoco, bem como restou demonstrado que a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, protocolada sob o nº 0.264.243/17-1, que objetivava retificar as atas canceladas, não foi arquivada, por conter vícios que deveriam ter sido sanados.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).